ATO DA MESA Nº 05/13

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 24 do Regimento Interno desta Câmara baixa o seguinte Ato:

Art.1º- No uso do veículo oficial da Câmara terão prioridade:

I- do Presidente da Câmara em missão de interesse do Município ou de representação do Legislativo;

II- dos Vereadores em missão de interesse do Município, de representação ou de interesse da população;

III- das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara;

IV- para participação de cursos, seminários e reuniões de interesse da Câmara ou do Município;

V- dos Servidores a serviço da Câmara;

§1º - O veículo oficial da Câmara fica restrito à circulação na área urbana, quando dentro do Município;

§2º - O Presidente poderá autorizar o uso do veículo oficial da Câmara pela Prefeitura na realização dos serviços próprios do Executivo.

Art.2º- A solicitação de uso do veículo oficial da Câmara dar-se-á através de requisição padronizada na Secretaria da Câmara, e será deferida pelo Presidente da Câmara.

§1º - As requisições para uso do veículo oficial da Câmara serão atendidas em ordem cronológica, com preferência da ordem estabelecida nos incisos do artigo 1º deste Ato.

§2º - A preferência de que trata o artigo 1º, poderá ser alterada, quando de compromisso de interesse relevante do Município ou representação legislativa.

Art.3º - As requisições conterão a razão, data, horário e destino da viagem, bem como a identificação de acompanhantes, quando houver.

Parágrafo único – A não observância do disposto no caput deste artigo, sujeitará o solicitante às sanções contidas no art. 6º, da Resolução nº 07/10, quando Vereador e sanções administrativas a serem determinadas pela Mesa Diretora, quando Servidores.

Art.4º- O veículo oficial da Câmara poderá ser conduzido pelo Presidente, por Vereador ou Servidor da Câmara, exclusivamente quando da impossibilidade comprovada, do motorista da Câmara, sendo necessário o que o condutor possua Carteira Nacional de Habilitação.

§1º- O condutor será sempre o responsável por infrações de trânsito, ou dano que vier a causar a terceiros, assim como pela perfeita conservação do veículo oficial da Câmara.

§2º- Quando o condutor for Vereador, será descontado do subsídio do mesmo, os valores referentes a multas de trânsito, aplicadas no período em que este esteve de posse do veículo oficial da Câmara.

Miracatu, 08 de Fevereiro de 2013.

José Fanes dos Santos
Presidente

Sueli Tiemi T. de Matos – 1ª Secretária

Eder Clayton de Souza - 2º Secretário